



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2041, de 2025, do Senador Eduardo Braga, que Altera a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, que institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências; para possibilitar a utilização de linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços por mototaxistas.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Omar Aziz

17 de junho de 2025





Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3588363762>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2041, de 2025, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, que institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências; para possibilitar a utilização de linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços por mototaxistas.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**



I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2041, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Braga.

O PL apresenta dois artigos.

O art. 1º modifica o Capítulo VII da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, para que os mototaxistas (além dos taxistas) também tenham acesso à “linha de crédito especial para financiamento da aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi”, criada pela referida lei. Nesse sentido, as pessoas físicas, proprietárias de motocicletas ou motonetas utilizadas na prestação de serviços de mototáxi, autorizados pelo poder público concedente, poderão ter acesso à referida linha de crédito.

O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do PL argumenta que os mototaxistas desempenham um papel crucial no transporte urbano, oferecendo uma alternativa de mobilidade ágil e acessível, especialmente em áreas de difícil acesso; mas que, no entanto, os mototaxistas enfrentam custos elevados de manutenção e a necessidade constante de renovação de seus veículos para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

Além disso, o autor sustenta que a renovação da frota de táxis e mototáxis deve ser encarada de forma integrada, uma vez que ambos os serviços se complementam na oferta de soluções de transporte urbano, especialmente em áreas periféricas ou com alta demanda por serviços rápidos e flexíveis. Também argumenta que a inclusão da categoria de mototáxi na linha de crédito permitirá um acesso mais democrático ao financiamento, assim como promoverá a adoção de veículos mais eficientes e menos poluentes, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade urbana e de redução das emissões de gases. Assim, conclui que é imprescindível que a linha de crédito destinada à renovação da frota de táxis também inclua os mototáxis.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do RISF, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como sobre problemas econômicos do país e política de crédito.

Conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Além disso, conforme o art. 48, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações (inciso XIII). Ademais, a matéria em discussão não é de competência privativa do Presidente da República e, em termos materiais, a proposição não desrespeita dispositivos da Constituição.

O projeto é dotado de juridicidade, uma vez que possui os atributos de novidade, abstratividade e generalidade. Ademais, consideramos adequada a apresentação deste projeto em termos de lei ordinária, uma vez que não modifica aspectos estruturais do Sistema Financeiro Nacional.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que são necessários alguns pequenos ajustes de redação, sem modificar o conteúdo, que efetuamos por meio de duas emendas.

No que diz respeito ao mérito, acreditamos que o projeto de lei beneficiará os mototaxistas e a sociedade brasileira. Com o crescente trânsito nas cidades, os serviços de mototáxi se tornaram ainda mais importantes, provendo comodidade, agilidade e preços acessíveis. O acesso à linha de crédito viabilizará a aquisição de veículos novos, o que atuará no sentido de renovar a frota, de aprimorar a eficiência dos serviços e de reduzir os riscos de acidentes, tendo em vista que, à medida que as motocicletas se tornam mais antigas, aumentam os riscos associados ao desgaste natural de seus componentes, à falta de manutenção adequada e à obsolescência de tecnologias de segurança. Ademais, o PL cumpre um papel social, na medida em que



hr-rk2025-05384

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3588363762>

muitos mototaxistas dependem dessa atividade para o seu sustento e de suas famílias.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2041, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CAE (DE REDAÇÃO)

Renumere-se o § 3º para § 2º, do art. 42-A da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, dando a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ser financiados com a linha de crédito de que trata o *caput* do art. 42 os veículos de passageiros ou de uso misto, de fabricação nacional, novos, movidos a combustível de origem fóssil ou renovável, inclusive os veículos híbridos e elétricos, destinados à comprovada utilização na prestação de serviços inerentes à atividade de mototaxista, que se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação vigente, podendo também ser financiados o seguro inicial dos bens e os itens para carregamento da bateria dos veículos movidos por energia elétrica.”

EMENDA N° 2 - CAE (DE REDAÇÃO)

Renumere-se o § 4º para § 3º, do art. 42-A da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIA 2. EFRAIM FILHO 3. JADER BARBALHO 4. SORAYA THRONICKE 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO 6. MARCIO BITTAR 7. GIORDANO 8. ORIOVISTO GUIMARÃES
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	
FERNANDO DUEIRE		
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	
CARLOS VIANA	PRESENTE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	PRESENTES
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTES
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	PRESENTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	PRESENTES
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTES
LEILA BARROS	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2041/2025, nos termos do relatório.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIA 2. EFRAIM FILHO 3. JADER BARBALHO 4. SORAYA THRONICKE 5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO 6. MARCIO BITTAR 7. GIORDANO 8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
RENAN CALHEIROS							
FERNANDO DUEIRE							
ALESSANDRO VIEIRA	X						
ALAN RICK							
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X						
CARLOS VIANA							
PLÍNIO VALÉRIO	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER	X		
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/06/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2041/2025)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1 E 2-CAE;
POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

17 de junho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3588363762>